



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Decreto lei n.º 0878/03

Em, 23 de maio de 2003.

Dispõe sobre normas, critérios sanitários e de comercialização de carne e dar outras providências.

O prefeito Municipal de Pedro Avelino – RN, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de uma maior vigilância sanitária no processo de abate e comercialização de carnes em nosso município;

Considerando as reivindicações populares no combate ao abate clandestino e venda de carne e venda de carne impróprias para o consumo humano;

Considerando ainda, a necessidade de ajudar aos comerciantes do ramo, no combate ao vício do abate clandestino, concorrência desleal, e na melhoria da qualidade de carne comercializada em nossa cidade;

Considerando a necessidade de disciplinar o horário de entrada de animais para abate, e viabilizar a fiscalização pelos órgãos sanitários do município, notadamente a Comissão Municipal de Saúde.

DECRETA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Art. 1º. O abate de animais para comercialização de carnes, somente será feita no Matadouro Público.

§ 1º . Os animais para abate deverão entrar no matadouro, no máximo até às 17:30 horas, ressalvados os 15 minutos de tolerância, dado em caso justificado.

§ 2º. Cada animal abatido no matadouro, será antes inspecionado pelo veterinário e fiscal, os quais fornecerão um cartão de sanidade, que acompanhará a comercialização da carne.

§ 3º. A venda de carne será efetivada nos postos de vendas, que serão cadastrados pela Equipe Municipal de Vigilância Sanitária, incluindo açougue público e frigoríficos locais se assim o tiverem.

§ 4º. O prazo para regularização do parágrafo supra citado, será até o dia 30 (Trinta) do corrente mês.

Art 2º. Não será permitido o abate clandestino de animais nem a sua comercialização, quando a sanidade do animal não for atestada pelo veterinário responsável.

§ 1º. Carne considerada imprópria para consumo humano, proveniente de abate clandestino ou outros meios considerados fraudulentos, ficarão à disposição da Equipe Municipal de Vigilância Sanitária, para os fins que achar conveniente.

Art 3º. O transporte de carne do matadouro até os frigoríficos será de responsabilidade da prefeitura, exceto os casos de donos de frigoríficos possuidores de transporte, que ficará a seu critério o uso e utilização dos transporte, que ficará a seu critério o uso e utilização dos serviços de que trata este artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Art. 4º. Os infratores das normas constantes deste decreto, ficarão sujeitos às penalidades estabelecidas na Legislação Municipal, além das normas incriminadoras do Código Penal Brasileiro.

§ 1º. A Equipe Municipal de Vigilância Sanitária, terá competência para Levar à autoridades policiais e judiciários, os relatórios que servirão da base para a propositura da ação penal competente.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2003

Ediclayton Batista da Trindade
Prefeito